



LEI Nº 285/96

"Institui no âmbito do Poder Executivo, Programa de Assistência Social".

Faço saber que Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo um Programa de Assistência Social, ao menor, ao idoso, ao carente e ao deficiente, vinculado à Secretaria de Assistência Social, visando a integração à sociedade, a reabilitação pelo trabalho e a formação profissional.

Art. 2º - Para o cumprimento e efetivação do Programa instituído nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a destinar funções aos assistidos remunerando-os através de bolsa-auxílio, com valor de 01 (um) salário mínimo para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 1/2 (meio) salário mínimo para a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A concessão de bolsa-auxílio e a consequente prestação de serviços não gera vínculo empregatício e será sempre a título precário.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a absorver o pessoal assistido nas funções de:

I - Limpeza Pública e Urbanismo; para atendimento ao carente e ao Idoso, com uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 40 (quarenta) vagas;

II - Estafeta; para atendimento ao menor e ao deficiente, com uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo 20 (vinte) vagas.



Cont... da Lei nº 283/96

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior as Secretarias Municipais, suas seções e demais órgãos da Administração Municipal, colocarão à disposição da Secretaria de Assistência Social as funções que serão submetidas ao Programa ora instituído.

Art 4º - A Secretaria de Assistência Social deverá manter registros individualizados dos benefícios do Programa ora instituído à disposição do Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal, para sua fiscalização e controle.

Art. 5º - As bolsas-auxílio serão deferidas, na forma do regulamento, aquelas que comprovem estarem aptos a participar do Programa ora instituído.

Parágrafo Único - As bolsas serão cassadas sempre que for constatado que o beneficiário:

I- Não fez juízo ao Programa;

II- Deixar de cumprir com as atividades designadas;

III- Não for assíduo;

IV- Se menor, abandonar as atividades escolares;

V- Não se submeter aos atendimentos médicos-odontológicos necessários;

e

VI- Outros motivos fixados em Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Programa instituído, correrão à conta de rubrica orçamentaria da Secretaria de Assistência Social, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) salários mínimos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais e suplementares necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário no prazo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1.996.



*Cont... da Lei nº 283/96*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antonio do Descoberto, aos  
29 dias do mês de Abril de 1.996.*

  
JOSE ELIAS LOBO  
Prefeito Municipal